



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RUA AMÉRICO SOARES, 751 - Bairro CENTRO - Janaúba - 3838212003

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E O
MUNICÍPIO DE **JANAÚBA**.

*Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001*

Janaúba 15/08/2022

Pelo presente Instrumento, o **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo Exmo. Juiz Eleitoral da 147ª Zona Eleitoral de Janaúba/MG, Doutor ÉRITON JOSÉ SANT'ANA MAGALHÃES, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria n.º 228/2021 da Presidência deste Tribunal, de 21/06/2021, e do outro lado o Município de JANAÚBA, inscrito no CNPJ sob n.º 18.017.392/0001-67, com sede em Janaúba/MG, na Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará com as obrigação(ões) prevista(s) no(s) item(ns) abaixo, relativa(s) a(s) atividade(s) intrínseca(s) ao cadastramento biométrico, de acordo com a requisição do(a) Juiz(a) Eleitoral ou Diretor(a) do Foro:

1. ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;

José Aparecido Mendes Santos
Aparecido Mendes Santos
Município Municipal

a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;

3. auxiliar em campanhas promovidas pelo **TRE/MG** e/ou TSE, especialmente em feiras e eventos de importância no Município;
4. disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);
5. ceder espaço físico para armazenamento das urnas eletrônicas, caso não seja objeto de outro convênio firmado para esse fim;
6. ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos, e para outros fins relacionados às Eleições;
7. fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições;
8. fornecer materiais permanentes e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições;
9. fornecer alimentação para os motoristas e policiais, nos dias de eleição, desde que não recebam benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição.

Parágrafo Primeiro: As como as do motorista são responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: Parágrafo Segundo: A cessão de pessoal deverá observar os termos do art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017, e será processada de acordo com os trâmites próprios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

José Aparecido Mendes Santos
Prefeito Municipal

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e no art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** e o **TRE/MG** indicam, respectivamente como seus representantes, CARLOS EDUARDO SERAPIÃO AGUIAR e MARCOS PAULO OLIVEIRA DE JESUS, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

José Apolinário Mendes Santos
Prefeito Municipal

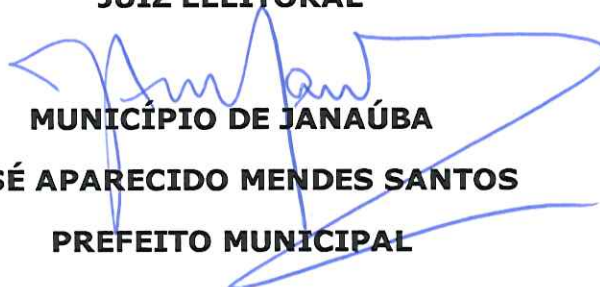
(duas) vias, de igual teor e forma.

Janaúba/MG, 04 de agosto de 2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ÉRITON JOSÉ SANT'ANA MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: JOSÉ CARLOS FERREIRA

ANANI APARECIDO MENDES



Documento assinado eletronicamente por **ÉRITON JOSÉ SANTANA MAGALHÃES**,
Juiz(a) Eleitoral, em 10/08/2022, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir=&pt=BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3167267** e o código CRC **5A9D07C9**.

0000252-68.2022.6.13.8147

3167267v4